



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE
"Casa José Cupertino de Souza"

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 014/2025



Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa para abandono e maus-tratos de animais no município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

Os Vereadores **JOÃO ROSAL GONÇALVES** e **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais deste Poder Legislativo Municipal, submete a discussão deliberação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa para quem praticar abandono e maus-tratos contra animais no município de Brejo da Madre de Deus, visando coibir essa prática e promover a proteção e o bem-estar animal.

Art. 2º - Definição de Abandono e Maus-Tratos Para os efeitos desta lei, considera-se abandono e maus-tratos qualquer ação ou omissão que resulte em sofrimento, lesão, mutilação ou privação das condições adequadas de sobrevivência do animal. Isso inclui, mas não se limita a: privação de alimento e água, confinamento inadequado, exposição prolongada a condições climáticas adversas, espancamento, envenenamento, exploração excessiva para trabalho, prática de atos de abuso físico ou psicológico, e qualquer outra forma de violência ou negligência contra animais.

Art. 3º - Penalidades

I - A multa para quem praticar abandono e maus-tratos contra animais será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, considerando a gravidade do caso e eventual reincidência, conforme regulamentação municipal a ser estabelecida dentro do prazo de 60 dias.

II - Caso o abandono resulte em maus-tratos, doença grave ou morte do animal, a multa será automaticamente fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo prova de ausência de dolo ou culpa em processo administrativo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

III – O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999.

IV - As penalidades desta lei serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal vigente, em especial: O disposto no Artigo 32 da Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda por maus-tratos a cães e gatos; O disposto no Artigo 64 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que estabelece sanções por omissão de cautela na guarda de animais.

§ 1º - As penalidades administrativas previstas nesta lei, de caráter complementar às sanções federais, restringem-se ao âmbito da competência municipal

Art. 4º - Fiscalização e Denúncia

I - A fiscalização e a apuração das infrações previstas nesta lei serão realizadas por órgãos municipais competentes, com o apoio da Vigilância Sanitária e, na esfera penal, em cooperação com a Polícia Civil.

II - A população poderá denunciar casos de abandono por meio de canais oficiais do município, incluindo telefone, e-mail e plataformas digitais disponibilizadas para esse fim, garantindo o sigilo do denunciante quando solicitado.

Art. 5º - Destinação dos Valores Arrecadados

I - Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados exclusivamente à execução de políticas públicas voltadas à proteção animal no município.

II - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a forma de arrecadação e destinação dos valores, podendo estabelecer uma conta específica para esse fim ou direcioná-los a um fundo municipal já existente.

III - A destinação dos valores deverá ser divulgada periodicamente em portal oficial da transparência do município.

Art. 6º - Campanha Educativa O município promoverá, anualmente, no dia 4 de outubro – Dia Mundial dos Animais, ou em data próxima, campanhas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

educativas sobre posse responsável, direitos dos animais e as sanções previstas nesta lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 7º - Aplicação Complementar das Leis Federais As incertezas interpretativas, lacunas normativas e omissões desta lei serão preenchidas com base nas disposições das seguintes legislações federais:

I - Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo crimes contra animais.

II - Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que altera a Lei de Crimes Ambientais para aumentar as penas para maus-tratos contra cães e gatos.

III - Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), no que couber, que trata de omissão de cautela com animais.

Art. 8º - Maus-Tratos a Animais de Tração

I - Fica proibido qualquer tipo de maus-tratos contra animais de tração no município de Brejo da Madre de Deus, incluindo, mas não se limitando a:

a) Espancamento ou uso de métodos violentos para forçar o deslocamento;

b) Abandono de animais de tração em vias públicas ou em locais inadequados;

c) Submissão a condições extremas sem acesso a água, sombra ou descanso

d) Trabalho forçado de animais visivelmente doentes, feridos ou desnutridos.

II - O descumprimento deste artigo estará sujeito às mesmas penalidades previstas no

Art. 3º- desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Art. 9º - Disposições Finais

I - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a imediata proibição do abandono e maus-tratos de animais no município, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades estabelecidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

II - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 dias, os procedimentos administrativos necessários para garantir a plena execução desta lei, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus,
em 10 de fevereiro de 2025.

VEREADORES AUTORES



JOÃO ROSAL GONÇALVES

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO

SALVE

4-2-1879

A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 18 03 /20 25
[Assinatura]
Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 18 03 /20 25
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 18
discussão por unanimidade 03 /20 25
Sala das Sessões
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 25
discussão por unanimidade 03 /20 25
Sala das Sessões
[Assinatura]
Presidente